



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022
PROCESSO Nº 04.000.646.22.18

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **MSRIOS PRODUTOS DE DIETA**, referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto o Registro de preços de mandados judiciais IV – dietas, módulos, suplementos e fórmulas II necessários para atender a demanda do Município de Belo Horizonte.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 30/11/2022, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **MSRIOS PRODUTOS DE DIETA**, em 16/11/2022, é tempestivo, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, o Pregoeiro poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela Gerência de Apoio Técnico à Saúde – GATES e Assessoria Jurídica – AJU, área técnica responsável pela elaboração do Termo e Referência e aquisição dos bens, este Pregoeiro passa a responder o questionamento abaixo:

QUESTIONAMENTOS DA INTERESSADA

“A Empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA, vem através de seu setor de licitações, motivada pelo interesse em participar do certame, solicitar esclarecimento referente a exigência do edital, vejamos: A solicitante possui interesse em participar do Certame, todavia, ao analisarmos as informações do Edital, contidas no descritivo, verificamos que possuímos produtos que podem atender às exigências do descritivo, porém há algumas ressalvas. Os itens referentes ao edital, quanto ao seus dizeres, encontram-se de maneira clara e objetiva, mas algumas características do descritivo podem ser revistas afim de uma maior abrangência de produtos, contribuindo para uma maior competitividade dentro do certame.”

“Para os itens 02, 03, 04 e 05, são solicitados produtos isentos de lactose. Os produtos a serem cotados, Fresubin Energy e Diben, apresentam respectivamente 1,0 g de lactose/ Litro e 1 g de lactose/ Litro. A ESPEN evidencia que o paciente com INTOLERÂNCIA a lactose, pode consumir até 12g de lactose sem apresentar sintomas gastrointestinais (EUROPEAN FOOD SAFETY AUTHORITY). No entanto, dados



literários reportam que os pacientes intolerantes à lactose apresentam uma tolerância a uma carga de lactose, quando ingerida. Em adição, sabe-se que, a exclusão total e definitiva da lactose da dieta deve ser evitada, pois pode acarretar prejuízo nutricional de cálcio, fósforo e vitaminas, fato esse que associa-se com a diminuição da densidade mineral óssea e fraturas (STEFANO et al, 2002). ”

“Desta maneira, solicito permissão para cotar nossos produtos. ”

Resposta SMSA: A Secretaria Municipal de Saúde não realiza análise prévia dos itens que participarão do Pregão eletrônico.

Diante do exposto, como trata-se de itens a serem adquiridos para atender exclusivamente mandados judiciais, a empresa deverá atentar as exigências do edital.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2022.



Wildes Geraldo Gonçalves Ozorio
Pregoeiro